

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
COMISSÃO DE ECONOMIA**

**PARECER SOBRE O PROJECTO DE
DECRETO-LEI QUE ALTERA O DECRETO-
LEI Nº 167/97, DE 4 DE JULHO, QUE
APROVA O REGIME JURÍDICO DA
INSTALAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO
DOS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS
DESTINADOS À ACTIVIDADE DO
ALOJAMENTO TURÍSTICO.**

**ANGRA DO HEROÍSMO, 31 DE JANEIRO
DE 2002**

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL COMISSÃO DE ECONOMIA

A Comissão de Economia, reunida nos termos regimentais, que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, discutiu e analisou o projecto de Decreto-Lei que altera o Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, que aprova o regime jurídico da instalação e do funcionamento dos empreendimentos turísticos destinados à actividade do alojamento turístico, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para os Açores, em ofício datado de 30 de Outubro de 2001, emitiu o seguinte parecer:

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98 de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

1. O diploma em apreço visa aprovar a alteração do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, que aprova o regime jurídico da instalação e do funcionamento dos empreendimentos turísticos destinados à actividade do alojamento turístico;
2. Este projecto de Decreto-lei surge com o intuito de adaptar a legislação existente por forma a compatibilizá-la com o novo regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.
3. Para além da adaptação referida no número anterior o diploma em análise pretende também estender o regime dos parques de campismo públicos aos

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL COMISSÃO DE ECONOMIA

parques de campismos privativos, com o objectivo de simplificar e homogeneizar os respectivos processos de licenciamento.

4. A Comissão de Economia nada tem a opor à presente proposta legislativa uma vez que as alterações ora propugnadas em nada tocam a especificidade regional, dispondo a Região Autónoma dos Açores de legislação própria sobre essa matéria (Decreto Legislativo Regional n.º 14/94-A, de 19 de Abril).

Angra do Heroísmo, 31 de Janeiro de 2002

A Relatora,

Andreia Cardoso da Costa

O Presidente,

Dionísio de Sousa